

TC 028.754/2015-8

Tipo: Monitoramento

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Icó/CE

Proposta: Preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata-se da análise da diligência oriunda do Pronunciamento à peça 15, com vistas ao saneamento deste processo, que trata de monitoramento referente ao item 9.8 do Acórdão 2089/2014 – TCU – 2ª Câmara (peça 4), decorrente do processo TC 033.434/2011-5 (Tomada de Contas Especial), arquivado na Secex/CE.

HISTÓRICO

2. Por meio do referido acórdão, o Tribunal decidiu *in verbis* :
9.8. determinar ao município de Icó/CE que se abstenha de liberar os médicos atuantes nas Unidades Básicas de Saúde/Equipe de Saúde da Família do cumprimento da carga horária semanal de 40h para cumprir plantão em hospitais municipais, uma vez que não há autorização normativa para tal procedimento, adotando as medidas cabíveis para suprir os quadros próprios dos referidos hospitais com os profissionais médicos necessários.
3. Em pronunciamento, à peça 8, foi proposta diligência à Prefeitura Municipal de Icó/CE com vistas a obter informações atualizadas acerca do cumprimento do item 9.8 do Acórdão 2089/2014 – TCU – 2ª Câmara.
4. Após reiteradas diligências, em resposta ao Ofício 2039/2016–TCU/Secex/CE (peça 11), a Prefeitura Municipal de Icó/CE enviou as informações solicitadas (peça 13).
5. Considerando que nas informações enviadas o município não apresentou nenhum documento que comprovasse o cumprimento da determinação contida no item 9.8 do Acórdão 2089/2014 – TCU – 2ª Câmara, se resumindo a afirmar que os médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde não estão sendo liberados para cumprir plantão em hospital municipal, em instrução à peça 14 foi proposta a realização de nova diligência à Prefeitura Municipal de Icó/CE, para que apresentasse a relação dos médicos que estão atuando nas Unidades Básicas de Saúde/Equipe de Saúde da Família no município, com os respectivos Contratos de Prestação de Serviço, para os que não ocupam cargos efetivos, ou os Termos de Posse, para os médicos ocupantes de cargos efetivos no município.
6. Por intermédio do Ofício 2443/2016–TCU/Secex/CE (peça 16), reiterado pelo Ofício 2742/2016–TCU/Secex/CE (peça 18), foi efetuada a diligência proposta.

EXAME TÉCNICO

7. Tendo tomado ciência (peças 17 e 19) das diligências enviadas, os Srs. José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior, então Prefeito Municipal de Icó/CE, e Raimundo Wgerles Beserra Maia, então Procurador-Geral do Município de Icó/CE, não enviaram a documentação solicitada.
8. Vemos que os ofícios de diligência foram recebidos em outubro e em dezembro de 2016, portanto, no final do mandato do então prefeito municipal e do então procurador-geral do município.
9. Considerando que em janeiro de 2017 a administração de Icó/CE mudou de gestor, entende-se necessária nova diligência à Prefeitura Municipal de Icó/CE, para que apresente a relação



dos médicos que estão atuando nas Unidades Básicas de Saúde/Equipe de Saúde da Família no município, com os respectivos Contratos de Prestação de Serviço, para os que não ocupam cargos efetivos, ou os Termos de Posse, para os médicos ocupantes de cargos efetivos no município.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, alvitramos, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência à Prefeitura Municipal de Icó/CE, para que apresente a relação dos médicos que estão atuando nas Unidades Básicas de Saúde/Equipe de Saúde da Família no município, com os respectivos Contratos de Prestação de Serviço, para os que não ocupam cargos efetivos, ou os Termos de Posse, para os médicos ocupantes de cargos efetivos no município.

SECEX/CE, 1ª DT, em 17/3/2017.

José Dácio Leite Filho
AUFC – Mat.2743-0